



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO REGISTRADO
20951SIAD

OFÍCIO Nº 1281 /2016-GAB/CACI

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016

ASSUNTO: Indicação de entidade para compor o Conselho de Transparência e Controle Social do DF - CTCS.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício nº 853/2016-GAB/CGDF, que trata da indicação de entidade para integrar o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal em substituição à Central Única dos Trabalhadores (CUT-Brasília), para informar que a atribuição para indicação de representantes da sociedade civil é do órgão a que se vincula o Conselho, conforme Memorando nº 118/2016-SPP/CACI, anexo, não cabendo ao Gabinete da Governadoria do Distrito Federal a indicação de entidades representativas.

Atenciosamente,

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU
Chefe de Gabinete

**Controladoria- Geral do
Distrito Federal**

- | | |
|---|----------------------------------|
| ☐ A CGA | ☐ A OGDF |
| ☐ A SUBGI | ☐ A ASPAC |
| ☒ A SUTCS | ☐ A AJL |
| ☐ A SUBTI | ☐ A ASCOM |
| ☐ A SUBCI | ☐ A AGEF |
| ☐ A SUCOR | ☐ A APRE |
| ☐ A (Ao) _____ | |

- | |
|--|
| ☐ Para Providências |
| ☐ Para Ciência |
| ☐ Para Arquivo |
| ☐ Para: _____ |

16, 09, 2016

Marcos Tadeu de Andrade
Controlador- Geral Adjunto do Distrito Federal

A Sua Senhoria o Senhor

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Distrito Federal

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1301, Zona Cívico-Administrativa

CEP: 70.075-900 | Brasília-DF

SIAD 15324VCC

Controladoria Geral
do Distrito Federal - CGDF
PROTOCOLO
00017.003695/2016-78



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 3220 /2016-GAB/CACI

Brasília (DF), 01 de setembro de 2016

ASSUNTO: Indicação de entidade para compor o Conselho de Transparência e Controle Social do DF - CTCS.

DOCUMENTO REGISTRADO
20335SIAD

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o, faço referência ao seu Ofício nº 624/2016-CH/GAG, que trata de solicitação da Controladoria-Geral do Distrito Federal para que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal indique entidade para integrar o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal em substituição à Central Única dos Trabalhadores (CUT - Brasília).

Informo que a atribuição para indicação de representantes da sociedade civil é do órgão a que se vincula o Conselho, ou seja, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, não cabendo ao Gabinete da Governadoria do Distrito Federal a indicação de entidades representativas.

Atenciosamente,

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU
Chefe de Gabinete

RESTITUA-SE À
CASA CIVIL

Carlos Tomé
Chefe de Gabinete da Governadoria
02/09/16

Chefe de Gabinete da Governadoria - GDF	
Registro: 2871	12016
Recebido em: 02 / 09 / 2016	
Horário: 12:43 h	
Por:	Ass: nº 648089

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal

Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa

CEP: 70.075-900 | Brasília-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DOCUMENTO REGISTRADO

20100SIAD

MEMORANDO Nº 118/2016/SPP/CACI

Brasília, 29 de agosto de 2016.

Da: Subsecretaria de Políticas Públicas

Assunto: Solicitação de substituição de entidade para compor o Conselho de Transparência do Distrito Federal.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício – 853/2016-CGDF, que trata de solicitação de substituição de entidade que compõe o Conselho de Transparência do Distrito Federal, conforme Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, que trata das representações do conselho supracitado, o que segue abaixo:

“Art. 3º O CTCS será composto por 17 (dezessete) conselheiros, designados pelo Governador do Distrito Federal, sendo todos representantes da sociedade civil.

I - A representação da sociedade civil se dará por meio de associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional e organizações não governamentais, no âmbito de atuação do CTCS, devidamente registradas nos órgãos competentes, ou por cidadãos brasileiros eleitos delegados em conferências realizadas na área de atuação do Conselho.”

Diante do exposto e conforme contato telefônico com a Assessoria responsável pela Conselho, cumpre destacar que a verificação das hipóteses de representação da sociedade civil em função do perfil é de responsabilidade do órgão a que se vincula o Conselho, para posterior avaliação e publicação de designação pelo Excelentíssimo Sr Governador, não cabendo a esta Coordenação de Conselhos a livre indicação de representante da Sociedade Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima consideração e respeito.

Atenciosamente,


ANA CAROLINA PEREIRA BASTOS
Coordenadora de Conselhos da Subsecretaria de Políticas Públicas

RECEBIDO

Em 30/08/2016 às 13 h 03


Rubrica 1675820x
Matricula

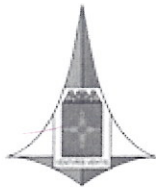


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

De acordo, sugiro a remessa do expediente ao Chefe de Gabinete desta Casa Civil, para ciência, opinando pelo encaminhamento do pleito à Controladoria Geral do Distrito Federal para providências subsequentes.

Assinatura manuscrita em azul de Alexandre Ribeiro Pereira Lopes.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
Subsecretário de Políticas Públicas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
ASSESSORIA ESPECIAL

DOCUMENTO REGISTRADO
19309SIAD

MEMORANDO Nº *1516* /2016-ASSESP/CACI

Brasília (DF), 16 de agosto de 2016

PARA: Subsecretaria de Políticas Públicas

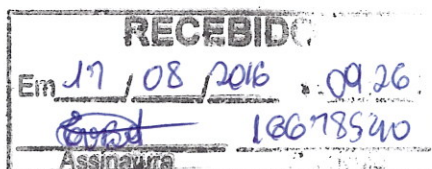
ASSUNTO: Indicação de entidade para compor o Conselho de Transparência e Controle Social do DF - CTCS.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, encaminho o Ofício nº 624/2016-CH/GAG, que trata de solicitação de indicação de entidade para substituir a Central Única dos Trabalhadores - CUT no Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal - CTCS.

Receber
Atenciosamente,

Catia Carvalho
CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO
Chefe





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
Chefia de Gabinete

DOCUMENTO REGISTRADO
19261SIAD

OF N° 624 /2016-CH/GAG

Brasília/DF, 16 de agosto de 2016.

Referência: OFÍCIO N° 853/2016 – GAB/CGDF

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e providências que julgar cabíveis, o OFÍCIO N° 853/2016 – GAB/CGDF, procedente da Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do qual solicita a indicação de nova entidade, em substituição à Central Única dos Trabalhadores – CUT-Brasília, para compor o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS.

Atenciosamente,

VALÉRIA VASCONCELOS
Chefe Adjunta do Gabinete da Governadoria

REGISTRADO

RECEBIDO

Em 16/08/2016 às 13h46

Rubrica

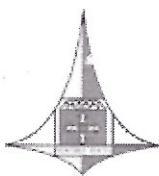
16565649

Matrícula

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Gabinete

Chefia de Gabinete da
Governadoria - GDF
Registro: 2615 12016
Recebido em: 15 08 2016
Horário: 18:07 h
Por: b Matr. nº 16717686

OFÍCIO Nº 853/2016 – GAB/CGDF

Brasília, 15 de agosto de 2016.

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Decreto Distrital nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, que instituiu o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS, o qual integra esta Controladoria-Geral, com natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e de controle social.

2. Neste sentido, apresento, anexo, para conhecimento de Vossa Excelência, documento emitido pela presidência do CTCS, que trata do não comparecimento às respectivas reuniões do CTCS da entidade - Central Única dos Trabalhadores (CUT – Brasília), desde março de 2016. Dessa forma, o Conselho tem funcionado, com apenas 16 membros/entidades. Destaco, ainda, que a CUT-Brasília não se manifestou, até o presente momento, quanto à indicação de conselheiros, titular e suplente, para novo mandato iniciado em abril deste ano.

3. Por força das atividades de acompanhamento e aconselhamento da gestão pública distrital para os temas de transparência e controle social, solicitamos que seja indicada, por Sua Excelência o Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, com fundamento no art. 3º do Decreto supracitado, nova entidade que possa integrar o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, em substituição à Central Única dos Trabalhadores (CUT-Brasília).

4. Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência ao atendimento da demanda agradeço antecipadamente e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Henrique Moraes Ziller
Controlador-Geral do Distrito Federal

GDA/SUAG/CACI
RECEBIDO
Em: 15 / 08 / 16
Teresinha S. A. Pinheiro
Assessor Técnico - GEDARQ/CACI
Rubrica Matr.: 35.302-7 Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Henrique Rubens Tomé Silva
Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 1º andar, Sala P-70
70075-900 – Brasília - DF

**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Instituído pelo Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015

Controladoria Geral
do Distrito Federal - CGDF

CTCS

90005.000003/2016-61



REQUERIMENTO Nº 1 /2016

Brasília, 14 de junho de 2016.

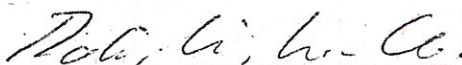
A Sua Excelência o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Controlador-Geral do Distrito Federal

O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS vem por meio deste requerer a Vossa Excelência a assunção da solicitação abaixo descrita, conforme competência deste Conselho, nos termos do Decreto Distrital nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015.

Por força das atividades de acompanhamento e aconselhamento da gestão pública distrital para os temas de transparência e controle social, **seja indicada por Sua Excelência o Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, com fundamento no art. 3º do Decreto n.º 36.307/2015, entidade para integrar o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, em substituição à Central Única dos Trabalhadores (CUT-Brasília). O Conselho tem funcionado, desde março deste ano, com apenas 16 membros, tendo em vista que a CUT-Brasília não procedeu, até o presente momento, à indicação de conselheiros para novo mandato iniciado em abril passado.**

Folha nº	02
Proc. nº	4800003901/2016
	104062-1
Assinatura	Matrícula

Nesses termos
P. Deferimento


Rodrigo King Lon Chia
Presidente do CTCS



Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

DECRETO Nº 36.307, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS tem a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento do controle social e incremento da transparência na gestão.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência e Controle Social – CTCS integra a Controladoria-Geral do Distrito Federal e tem natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e de controle social.

Art. 2º Compete ao CTCS:

I - propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

II – propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas administrativas e legislativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública;

VI – acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º O CTCS será composto por 17 (dezessete) conselheiros, designados pelo Governador do Distrito Federal, sendo todos representantes da sociedade civil.

I - A representação da sociedade civil se dará por meio de associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional e organizações não governamentais, no âmbito de atuação do CTCS, devidamente registradas nos órgãos competentes, ou por cidadãos brasileiros eleitos delegados em conferências realizadas na área de atuação do Conselho.

§1º A representação da sociedade civil que comporá o CTCS será designada pelo Governador do Distrito Federal, atendidos os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo e ao disposto no art. 1º, VII, do Decreto n.º 33.564/2012.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, das associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional ou organizações não governamentais serão formalmente indicados por seus dirigentes máximos.

§3º Os membros titulares e suplentes do CTCS serão designados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de 1 (um) ano, contados da data da posse, permitida a recondução uma única vez.

§4º Os representantes suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos representantes titulares, e os sucederão nos casos de vacância.

§5º A participação no CTCS é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O CTCS se reunirá uma vez a cada dois meses, mediante encontros definidos em agenda estabelecida na primeira reunião pelo plenário do Conselho.

§1º Os trabalhos do CTCS serão abertos, deliberados e aprovados, ou rejeitados, mediante a presença de metade mais um dos seus membros.

§2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação prévia do Presidente do CTCS.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em sessão pública, sendo as deliberações tomadas em votação aberta.

Art. 5º Perderá assento no CTCS, por deliberação de seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que:

I - for dissolvida na forma da Lei;

II - atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais;

III - alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do CTCS, em sessão pública e votação aberta.

§1º A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira sessão do respectivo mandato.

§2º Será considerado eleito Presidente o membro do CTCS que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§3º Se nenhum membro alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á, ato contínuo, nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§4º Nas hipóteses do §2º e §3º, o membro do CTCS que figurar em segundo lugar na votação realizada será eleito Vice-Presidente.

§5º Se, nas hipóteses dos parágrafos §2º, §3º e §4º, ocorrer ou remanescer empate entre os candidatos, qualificar-se-á o mais idoso.

§6º O exercício da Presidência e Vice-Presidência terá a duração do mandato.

Art. 7º A critério da Presidência ou da Vice-Presidência do CTCS poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º O CTCS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 9º O CTCS contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que designará, por portaria, servidor para desempenhar as funções de Secretário Executivo do CTCS.

Art. 10 Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros instrumentos jurídicos cuja necessidade seja identificada pelo CTCS deverão ser firmados pelo Controlador-Geral do Distrito Federal, com interveniência, quando necessário, dos órgãos executores do Distrito Federal.

Parágrafo único. À Controladoria-Geral do Distrito Federal caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 11 O CTCS elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se o Decreto nº 34.032, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 27/01/2015 p.5.